HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO
DA ILHA TERCEIRA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS PELO HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, E.P.E.R.

CONCURSO PÚBLICO N.º 27/0001/2023

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 27/0001/2023 1
PROGRAMA DO PROCEDIMENTO 1
Secção I – Disposições Gerais 5
Artigo 1.º 5
Objeto do concurso 5
Artigo 2.º 5
Entidade adjudicante 5
Artigo 3.º 5
Órgão que tomou a decisão de contratar 5
Seção II – Propostas 9
Artigo 11.º 9
Documentos que integram a proposta 9
Artigo 12.º 10
Apresentação de propostas variantes 10
Artigo 13.º 10
Modo de apresentação das propostas 10
Art.º 14.º 11
Prazo para apresentação das propostas 11
Artigo 15.º 11
Prazo de manutenção das propostas 11
Artigo 16.º 11
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 11
Secção III – Admissão e seleção de concorrentes 11
Artigo 17.º 11
Critério de Adjudicação 11
Artigo 19.º 13
Esclarecimentos sobre as propostas 13
Artigo 20.º 13
Relatório preliminar 13
Artigo 21.º 13
Audiência prévia 13
Artigo 22.º 13
Relatório final 13
Artigo 23.º 14
Notificação da decisão de adjudicação 14
Artigo 24.º 14

Causas de não adjudicação 14
Artigo 25.º 15
Documentos de habilitação 15
Artigo 26.º 16
Minuta e celebração do contrato 16
Artigo 27.º 17
Caução 17
Seção IV – Disposições finais 17
Artigo 28.º 17
Despesas e encargos 17
Artigo 29.º 17
Comunicações 17
Artigo 30.º 17
Tratamento de Dados Pessoais 17

Programa do procedimento

Concurso público com publicidade internacional, cujo o objeto principal compreende a aquisição de serviços de seguros pelo Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

Plataforma de contratação pública acinGov

Os interessados que pretendam concorrer ao presente procedimento devem efetuar o registo de fornecedor e preencher o respetivo formulário disponível em https://www.acingov.pt/ no prazo máximo de 24 horas úteis ser-lhes-á dado um login e uma password de acesso, que será enviada por correio eletrónico para o e-mail indicado aquando do registo. No acesso à plataforma será necessário associar um certificado de autenticação.

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto do concurso

1- O presente procedimento concursal tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

2- A adjudicação será feita por lotes nos termos do Anexo I do caderno de encargos.

3- Cada concorrente pode apresentar proposta para um ou para a totalidade dos lotes.

4- Regulamento CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): Objeto Principal – Vocabulário Principal: 66510000-8, Serviços de seguros

5- O procedimento de contratação adotado segue a forma de concurso Público com publicação no *Jornal Oficial da União Europeia.*

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, sito na Canada do Breado, 9700-049, Angra do Heroísmo, com os números de Telefone: 00351 295403200, de Fax: 00351 295240087, endereço eletrónico: hseit.secretaria@azores.gov.pt.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada pelo Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER, por deliberação datada de __/__/2022, no uso de competência própria.

Artigo 4.º
Fundamento legal

O procedimento é adotado ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 14.º; alínea b) do art.º 20.º e art.º 24.º do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.*

Artigo 5.º
Admissão de concorrentes

Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente procedimento, todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55.º do CCP aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, alterado pela *Lei n.º 30/2021, de 21 de maio* e no art.º 33.º do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro* e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no programa do procedimento e no caderno de encargos.

Artigo 6.º
Impedimentos

Nos termos do disposto no art.º 33.º do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*:

1- Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que:

a)- Estejam numa das situações previstas numa das alíneas do art.º 55.º do CCP;

b)- Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, e estes se encontrarem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na *Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto*, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

ii) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na *Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.*

c)- Possa ser demonstrado quanto às mesmas, por qualquer meio adequado, o incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, e tenham sido condenadas por sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixados no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, ou atividades perigosas para o ambiente;

d)- Tenham incorrido em deficiências persistentes na execução contratual, num aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, desde que devidamente comprovadas pela fiscalização do contrato, e que tenham conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

e)- Possa ser demonstrado, por qualquer meio adequado, que estas entidades, por si ou por terceiro, diligenciaram no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2- O impedimento referido na alínea d) do n.º anterior tem uma duração máxima de um ano, contado, consoante o caso, da data da resolução do contrato, da data de trânsito em julgado da sentença condenatória ou da data da decisão de aplicação da sanção.

Artigo 7.º
Agrupamentos

1- Ao concurso podem apresentar-se como concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

2- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

4- No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, por qualquer forma de associação regulada pelo quadro legal vigente, designadamente, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas devendo, se optarem pela constituição de consórcio externo, as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do art.º 14.º do *Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho*, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado.

As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos para cada uma das entidades que o compõem.

Artigo 8.º
Peças do procedimento

1- O procedimento rege-se pelo disposto no presente programa, no caderno de encargos e respetivos Anexos, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados.

2- As peças do procedimento previstas no número anterior são integralmente disponibilizadas na plataforma de contratação pública acinGov, acessível através do endereço eletrónico **https://www.acingov.pt/**, desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República.*

3- Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através de suporte eletrónico no endereço indicado no número anterior.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no Art.º 2.º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 9.º
júri do procedimento

1- O presente procedimento é conduzido por um júri, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.

2- Compete ao júri, nomeadamente:

a)- Proceder à apreciação das propostas;

b)- Elaborar os relatórios de análise das propostas;

c)- Proceder à audiência prévia dos concorrentes;

d)- Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados, no âmbito da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3- Compete ainda ao júri os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento para os quais sejam competentes, excluindo a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados e a decisão de adjudicação.

4- Quando considerado conveniente, o órgão competente pata a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 10.º
Esclarecimentos e erros e omissões

1- Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito a:

a)- Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b)- Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c)- Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d)- Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2- A lista referida no número anterior, deve ser apresentada ao órgão competente para a decisão de contratar e deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3- O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do art.º 378.º do CCP.

4- Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 2 do art.º 8.º, devendo os interessados, para visualizar as respostas aos esclarecimentos, clicar no separador "Peças", selecionando a resposta pretendida e clicando de seguida em "Ver".

5-No mesmo prazo referido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6-O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7- O órgão competente para a decisão de contratar, pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros e omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos nos pontos anteriores.

8- Os esclarecimentos, bem como as pronúncias sobre os erros e as omissões e as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 2 do art.º 8.º e junto às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

9- Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

10- A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 4, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 2, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

11- Quando os esclarecimentos e as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

12- A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados

Seção II – Propostas

Artigo 11.º
Documentos que integram a proposta

1- **Na proposta apresentada para cada lote**, o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2- A(s) proposta(s) deverá(rão) ser acompanhada(s) pelos seguintes documentos:

a)- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO I**, do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro*, do qual faz parte integrante, e deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

b)- Documento que em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar. Para tal, será facultado um modelo de proposta (de preenchimento obrigatório), deverá ser submetido em formato *PDF* editável. Deste documento deverá constar **obrigatoriamente** os seguintes itens:

- Proposta detalhada do valor dos prémios por ramo, de acordo com o anexo I do caderno de encargos;
- Documento que descreva pormenorizadamente a metodologia a adotar para a gestão de seguros, e os recursos humanos afetos;
- Taxa(s) aplicada(s) a cada proposta(s) de apólice(s);
- Todas as variáveis que compõem os denominados "acréscimos legais" que poderão onerar os prémios simples;
- Franquias;
- Sistema quantitativo de incentivos, no caso de existirem;

 Proposta(s) de apólice(s) tendo em conta os requisitos constantes do caderno de encargos;
- Outros elementos considerados relevantes e necessários à execução do objeto do concurso, não previstos no caderno de encargos e não desconformes com este;

3- Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

4- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 2 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 12.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 13.º
Modo de apresentação das propostas

1- Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 2 do art.º 8.º.

2- Para efeitos do disposto no número anterior é necessário aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 2 do art.º 8.º, clicar no separador 'Propostas e Negociação' e de seguida clicar na opção 'Nova proposta', anexando todos os documentos exigidos pela entidade adjudicante.

3- Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem e gerando o formulário principal, e no final devem, após guardar a proposta, clicar em 'Submeter'.

4- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5- A plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 2 do art.º 8.º permite o carregamento progressivo da proposta pelo interessado, até á data e hora previstas para a abertura das propostas, ficando também assegurada a possibilidade de substituírem ficheiros já carregados por outros novos até à data *supra* referida.

6- Quando o interessado realiza o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este fica automaticamente encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

7- No caso de compressão de ficheiros em formato *zip* ou outro semelhante todos os documentos individuais comprimidos devem possuir assinatura digital qualificada.

8- A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, contendo informação sobre a identificação da entidade adjudicante, do procedimento, da proposta e respetivos anexos.

9- As propostas só se consideram submetidas depois de finalizado o processo de submissão.

10- Os interessados devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem e da dimensão dos ficheiros a anexar, considerando que esse processo só é aceite pelo júri caso tenha sido realizado na plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 2 do art.º 8.º no prazo estipulado (*infra*).

Art.º 14.º
Prazo para apresentação das propostas

1-As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas UTC do 30.º dia contado da data de envio do anúncio para publicação *no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).*

2- A pedido fundamentado de qualquer interessado que não tenha obtido as peças do concurso, o prazo referido no n.º 1 pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

3- As decisões de prorrogação nos termos do disposto no ponto anterior cabem ao júri, e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se de imediato aviso daquelas decisões através de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia, Diário da República* e *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

4- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15.º
Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1- No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma de contratação pública referida no n.º 2 do art.º 8.º, a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2- Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes, na sua área de trabalho.

3- O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista dos concorrentes pode(m) reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Secção III – Admissão e seleção de concorrentes

Artigo 17.º
Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação adotado relativamente à adjudicação por lotes é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade "monofator" - o preço (pç) mais baixo do prémio do(s) seguro(s).

2. No lote 2 será usada a seguinte fórmula para avaliação das propostas:

Classificação Lote 2 = (Pb Segurado Tipo A – Pp Segurado Tipo A) x 30% + (Pb Segurado Tipo B – Pp Segurado Tipo B) x 30% + (Pb Segurado Tipo C – Pp Segurado Tipo C) x 30% + (Pb Segurado Tipo D – Pp Segurado Tipo D) x 10%.

Pb- Preço base
Pp- Preço proposto

3. Se da aplicação do critério de adjudicação resultar numa situação de empate será adjudicada a proposta que apresentar o preço mais baixo para o **Seguro de Acidentes de Trabalho**. Em caso que o empate persista será adjudicada a proposta que apresentar um valor mais baixo por ramo, pela seguinte ordem:

1.º - Responsabilidade Civil – Dadores de Sangue;

2.º- Acidentes Pessoais – Dadores de Sangue;

3.º - Multirriscos - Recheio;

3.º - Seguro Automóvel.

Artigo 18.º
Análise e exclusão das propostas

1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2- São excluídas as propostas cuja análise revele:

a)- Que não apresentem algum dos atributos nos termos do disposto na alínea b) e c) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP;

b)- Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do art.º 49.º do CCP;

c)- A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d)- Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e)- Um preço anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;

f)- Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g)- A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

h)- Que não sejam recebidas dentro do prazo;

i)- Que não cumpram os requisitos mínimos de qualidade técnica exigidos pelo concurso;

j)- Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do art.º 54.º do CCP;

k)- Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamento de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no art.º 55.º do CCP ou no art.º 33.º do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*;

l)- Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do Art.º 57.º do CCP e no Art.º 11.º do programa de concurso;

m)- Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 57.º ou no n.º 1 do Art.º 58.º do CCP;

n)- Que violem o disposto no n.º 7 do art.º 59.º do CCP;

o)- Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

p)- Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do art.º 70.º do CCP;

q)- Que não observem o disposto no programa de concurso ou no caderno de encargos.

Artigo 19.º
Esclarecimentos sobre as propostas

1-O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 70.º

3- Os esclarecimentos referidos no número anterior serão notificados a todos os concorrentes.

Artigo 20.º
Relatório preliminar

1- Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2- Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no art.º 72.º do CCP e do art.º anterior.

3- No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelas razões previstas no n.º 2 do art.º 18.º do programa de concurso ou na lei.

Artigo 21.º
Audiência prévia

1-A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia dos concorrentes.

2- Os concorrentes têm cinco dias, após a disponibilização do relatório preliminar pelo júri, para se pronunciarem por escrito sobre o mesmo.

3- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestadas, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 22.º
Relatório final

1- Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão previstos no n.º 2 do art.º 146.º do CCP.

2- No caso previsto na parte final do número anterior, bem como, quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no art.º 21.º, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3- O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 23.º
Notificação da decisão de adjudicação

1-A entidade adjudicante deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

2- Por motivo, devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3- Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

4- Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

a)- Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do art.º 25.º ;

b)- Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c)- Aprovação da minuta do contrato.

5- As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 24.º
Causas de não adjudicação

1-Não há lugar a adjudicação quando:

a)- Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b)- Todas as propostas tenham sido excluídas;

c)- Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d)- Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3- No caso da alínea c) do n.º 1 do presente art.º, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4- Quando a entidade adjudicante decide não adjudicar, com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente art.º, deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elabora das respetivas propostas.

5- A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

6- A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

7- Os concorrentes que, entretanto, tenham apresentado propostas são notificados dos fundamentos da deliberação de anulação do concurso e, ulteriormente, da abertura de novo concurso.

8- Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente art.º, ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

9- A adjudicação caduca:

a)- Se o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

b)- Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta. Neste caso, a entidade adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente;

c)- Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;

d)- Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de, sendo o adjudicatário um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no art.º 6.º deste programa de concurso, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

10- Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

11- Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

12- Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no art.º 26.º deste programa de concurso, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquele liberar a caução que este eventualmente haja prestado, sem prejuízo do direito de ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

13- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 25.º
Documentos de habilitação

1- No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma eletrónica referida no art.º 8.º do presente programa de concurso os documentos de habilitação referidos no art.º 81.º do CCP, nomeadamente:

a)- Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III** do *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*, do qual faz parte integrante, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b)- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP.

c)- Comprovativo de autorização administrativa para o exercício de atividade seguradora;

d)- Documento emitido pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões comprovativo do seu registo naquele organismo bem como da respetiva categoria de mediador, caso se trate de mediação;

e)- Comprovativo de subscrição válida de apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, de acordo com o *Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho*, na sua redação atual;

f)- Cópia do Registo do Beneficiário Efetivo.

2- Para efeitos do disposto no ponto anterior, o adjudicatário deve aceder ao procedimento na plataforma eletrónica de contratação referida no n.º 2 do art.º 8.º do presente programa, clicar no separador "Adjudicação e Habilitação", anexar os documentos exigidos em cada uma das caixas de anexação e assinar cada documento com assinatura eletrónica qualificada.

3- Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

4- Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5- O órgão competente para a decisão de contratar ou o júri pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 26.º
Minuta e celebração do contrato

1- A minuta do contrato é aprovada pela entidade adjudicante em obediência ao disposto no art.º 96.º do CCP.

2-Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos expressamente pela entidade adjudicante do contrato que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 96.º do CCP.

3- A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

4- A entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos.

5- A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos consideram-se aceites pelo adjudicatário, quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do art.º 102.º do CCP.

6- Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

7- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a)- Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da adjudicação;

b)- Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;

c)- Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 4 do art.º 23.º deste programa de concurso;

8- A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 27.º
Caução

1- Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do preço contratual, ao abrigo do disposto no art.º 42.º do *Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro,* conjugado com o art.º 34.º do *Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro* (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022), de acordo com o modelo previsto em anexo.

Seção IV – Disposições finais

Artigo 28.º
Despesas e encargos

1- São encargos do concorrente todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.

2- As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29.º
Comunicações

1- As comunicações relacionadas com o presente procedimento de contratação no que diz respeito a pedido e respostas a esclarecimentos, listas de erros e omissões e apresentação de propostas serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.

2- As restantes comunicações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, sem prejuízo do disposto nos art.ºs 468.º e 469.º do CCP.

3- Salvo quando referido em contrário neste programa do procedimento, todas as comunicações declarações e documentos relacionados com presente procedimento serão efetuados em português sendo igualmente redigido em língua portuguesa o contrato a celebrar.

Artigo 30.º

Tratamento de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais pelo Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R. é realizado em cumprimento do disposto no *Regulamento Geral de Proteção de Dados* (RGPD), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 31.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se a legislação nacional e comunitária, nomeadamente o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro*, com as alterações introduzidas pelo *Decreto-Lei n.º 78/2022 de 7 de novembro de 2022*, bem como todas as regras especiais previstas no *Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro*.

APÊNDICE I

Modelo de apresentação de proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do art.º 11.º do programa do concurso)

LOTE 1 Ramos	Taxa Comercial	Taxa Total	Prémio Comercial Anual	Fundo Acidentes de Trabalho	INEM	Imposto de Selo	Fundo Garantia Automóvel	Carta Verde	Outros encargos (a)	Prémio Total Anual	Prémio Total para 3 anos
Acidentes de Trabalho - Conta de Outrém											
Automóvel											
Acidentes Pessoais - Dadores de Sangue				-			-				
Responsabilidade Civil- Dadores de Sangue					-						
Multirriscos - Recheio											
TOTAL											

(a) - Discriminar outros encargos, com designação e valor associado, se aplicável

LOTE 2 Ramos	Prémio Total Segurado Tipo A	Segurado Tipo B	Segurado Tipo C	Segurado Tipo D
Acidentes Pessoais - Evacuações Aéreas				
Preço Base	8,900 €	6,300 €	5,000 €	4,000 €
Ponderação	30%	30%	30%	10%

APÊNDICE II

MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

(a que se refere o art.º 27.º do programa de concurso)

Garantia bancária/seguro de caução nº …

Em nome e a pedido de ...([1]), vem o(a)... ([2]), pelo presente documento, prestar, a favor de ... ([3]), uma garantia bancária/seguro de caução ([4]), até ao montante de ...([5]), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... ([6]), nos termos e para os efeitos previstos no art.º 24.º do Decreto *Legislativo Regional nº 3/2012/A, de 13 de Janeiro* e art.º 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde 2% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

...(data)

...(assinatura).

Guia de Depósito n.º

Euros: …….. €

Vai a empresa ……([1]), pessoa coletiva n.º ……., com sede……., depositar no…… ([2]), do……..([3]), a quantia de……, como caução exigida para a adjudicação do……..([4]),.

Este depósito fica à ordem do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., pessoa coletiva n.º 512 105 030, com sede na Canada do Breado, 9700-049 Angra do Heroísmo.

(Data e assinatura)

([1]) Identificação completa do adjudicatário.
([2]) Sede, filial, agência ou delegação.
([3]) Identificação completa da Instituição garante.
([4]) Identificação do procedimento.